

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2011

REFERENCIA:

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2011**PROCESSO GERAL: 478 e 1219/2011****CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS/MT**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 00.965.152/0001-29, com sede à Av. Benônico José Lourenço – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78630-000, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º. 344.499.651-91 e no RG n.º. 442092/SSP-GO, residente a rua Goiás, 1.010 – Morada do Sol, Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **CONSTRUTORA RONCADOR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o numero 11.221.838/0001-21, sediada na Rua Presidente Dutra s/nº, Bairro Centro, Ponte Branca/MT, CEP. 78.610-000, representada pelo seu sócio proprietário **ROBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº1739807-0 SSP/MT, inscrito no CPF nº592825411-34, firmam este Contrato nos termos da Lei n.º. 8.666/93, especificações constantes do Edital de **Tomada de Preços nº. 008/2011** e condições das cláusulas seguintes:

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA SUA LOCALIZAÇÃO**1.1 - DESCRIÇÃO DA OBRA:**

1.1.1 - Esta licitação tem por objeto a **Construção das Obras abaixo descritas:**

- a) Construção de Ponte de Madeira com vigamento simples e fundação em Bloco de concreto, sobre o córrego Piau; Dimensões: largura 4,00 mt, comprimento 15,00 mt, altura 4,50 mt - **Coordenadas Geográfica: S 14° 3' 39,5" W 52° 52' 33,1"**;
- b) Construção de Ponte de Madeira com vigamento simples e fundação em Bloco de concreto, sobre o córrego da Mata, Região Gameleira; Dimensões: largura 3,50 mt, comprimento 12,00 mt, altura 3,00 mt - **Coordenadas Geográfica: S 14° 40' 06,8" W 53° 06' 30,9"**;
- c) Construção de Ponte de Madeira com vigamento simples e fundação em Bloco de concreto, sobre o córrego Vertente do Pedra Preta, Reserva Indígena; Dimensões: largura 3,50 mt, comprimento 12,00 mt, altura 4,00 mt - **Coordenadas Geográfica: S 14° 20' 7" W 53° 12' 37,4"**;
- d) Construção de Ponte de Madeira com vigamento simples e fundação em Bloco de concreto, sobre o córrego Aldeia, Reserva Indígena; Dimensões: largura 3,50 mt, comprimento 20,00 mt, altura 4,00 mt - **Coordenadas Geográfica: S 14° 31' 47,6" W 53° 04' 08,07"**;
- e) Construção de Ponte de Madeira com vigamento simples e fundação em Bloco de concreto, sobre o córrego Jatobá; Região chiquinho Capoeira; Dimensões: largura 3,50 mt, comprimento 5,00 mt, altura 2,50 mt - **Coordenadas Geográfica: S 14° 28' 03,3" W 52° 45' 36,2"**;
- f) Construção de Ponte de Madeira com vigamento simples e fundação em Bloco de concreto, sobre o Córrego Água Fria; Região Fazenda Espírito Santo – São José do Rio Couto – Distrito; Dimensões: largura 4,00 mt, comprimento 20,00 mt, altura 6,00 mt - **Coordenadas Geográfica: S 13° 49' 27,2" W 53° 04' 31,8"**.

1.1.1.1 - A obra deverá ser executada obedecendo rigorosamente este Termo Contratual, e especificações constantes no Projeto e demais documentos Técnicos da Obra.

2.0 – CLAUSULA SEGUNDA - DO ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRA

2.1 - Está a CONTRATADA obrigada às suas expensas, colocar e manter no local, placa indicativa da Obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - DO PREÇO:

3.1.1 - **Preço Total:** O valor Global para as obras Contratadas e de **R\$ 304.152,41 (Trezentos e quatro mil cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e um centavos).**

3.1.2 – Preço unitário:

- a) Ponte de Madeira, sobre o córrego Piau – **R\$ 44.775,62 (Quarenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos);**
- b) Ponte de Madeira, sobre o córrego da Mata – **R\$ 51.680,86 (Cinqüenta e oito mil seiscentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos);**
- c) Ponte de Madeira, sobre o córrego Vertente do Pedra Preta – **R\$ 47.359,00 (Quarenta e sete mil trezentos e cinqüenta reais) ;**
- d) Ponte de Madeira, sobre o córrego Aldeia – **R\$ 69.855,45 (Sessenta e nove mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos);**
- e) Ponte de Madeira, sobre o córrego Jatobá – **R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais);**
- f) Ponte de Madeira, sobre o Córrego Água Fria – **R\$ 71.981,48 (Setenta e um mil novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).**

3.1.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizer necessários nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos ou do Projeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, na forma da lei.

3.2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.2.1 - O Regime de Execução é de **Empreitada por Preço Global.**

4.0 – CLÁUSULA QUARTA DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - As despesas com a execução da Obra contratada correrão por conta de recursos próprios do município, alocados no orçamento de 2011 no seguinte crédito orçamentário:

Cód. Reduzido 279

Órgão/Unidade/Local: 10.010 – Secretaria Municipal de Transportes.

Função-Programa/Natureza da Despesa: 26.782.5011.1039.44.90.51.00.00 – Construção e Reforma de Pontes e Bueiros.

R\$ 213.670,93

Cód. Reduzido 294

Órgão/Unidade/Local: 10.010 – Secretaria Municipal de Transportes.

Função-Programa/Natureza da Despesa: 26.782.5011.2071.44.90.51.00.00 – Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais.

R\$ 90.481,48 (Noventa mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos)

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, mediante a apresentação das medições dos serviços executados no período, as quais serão procedidas "in loco" pelo engenheiro da Prefeitura, e deverão estar acompanhadas das notas fiscais correspondentes, de conformidade com os Cronogramas Físicos-Financeiros e atestadas pelo Engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Campinápolis/MT.

5.2 - O pagamento de serviços executados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também a conta de apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- * Os preços unitários da Planilha Orçamentaria da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados, desde que não sejam superiores aos previstos na planilha orçamentaria anexa do edital.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - DE VIGÊNCIA

6.1.1 - A Vigência inicial deste Termo será de **12 (Doze) meses** consecutivos contados da data da sua assinatura.

6.1.1.1 - O prazo de vigencia deste Contrato poderá ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, desde que solicitado à autoridade competente com antecedência mínima de 15(quinze) dias do seu término e se comprovado o motivo que o justifica.

6.2 - DE EXECUÇÃO

6.2.1 - O prazo de execução é o especificado no cronograma físico financeiro da obra, o qual será contado a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA.

6.2.2 - Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessário para a efetiva conclusão da obra, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

7.1 - Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que venha obstar o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades pertinentes, devendo a mesma comunicar por escrito a PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, alterações que lhe impeçam, mesmo temporariamente, de prosseguir a execução das obras.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Compete à CONTRATADA:

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início dos serviços, minucioso exame das especificações da Documentação Técnica dos serviços, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas que porventura for encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;
- b) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todos as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores (Art. 71 da Lei Federal 8.666/93);
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados (Art. 69 da Lei Federal 8.666/93);
- d) manter preposto no canteriro de obras com plenos poderes de decisão para representá-la na execução do contrato (Art. 68 da Lei Federal 8.666/93);
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei Federal 8.666/93);

- f) conduzir a execução dos serviços contratados em estrita conformidade com a Documentação Técnica aprovada pela PREFEITURA, guardadas as demais normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- g) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços contratados;
- h) adquirir e manter no local dos serviços, todos os equipamentos destinados ao atendimento da situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- i) permitir e facilitar a inspeção do Engenheiro Fiscal, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- j) garantir durante a execução, a proteção e a conservação da obra executada até o seu recebimento definitivo;
- k) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da licitação.

9.0 – CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São compromissos da PREFEITURA zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis à regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas e pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Cabe a PREFEITURA a seu critério através do Engenheiro Fiscal, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da Obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos empregados, propostos ou subordinados.

10.1.1 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção verificação e controle a serem adotados pela PREFEITURA.

10.1.1 - Caberá ao Engenheiro Fiscal da PREFEITURA, o seguinte:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da Obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações do Projeto e normas fixadas pela licitação;
- b) promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito, através do Diário de Ocorrências, as instruções relativas a Ordem de Serviços, documentos técnicos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA, precedidas sempre da anuência expressa do Prefeito Municipal;
- d) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obra prejudicando o bom andamento dos serviços;
- e) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa dos serviços e determinar a correção das imperfeições verificadas;
- f) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos serviços.

11.0 – CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA

- 11.1 - Executada a Obra a empresa contratada deverá comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Obras que a receberá conforme abaixo especificado:
- 11.1.1 - Provisoriamente, através do Engenheiro Fiscal da Prefeitura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 11.1.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei Federal 8.666/93.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS

12.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
 - b) multas.
 - c) declaração de inidoneidade e,
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- * A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

12.2 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços.
 - b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato.
 - c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
 - d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Campinópolis/MT, por prazo não superior a dois anos.
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- * De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- * As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- * A multa definida na alínea “a” acima, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” será descontada por ocasião do último pagamento.
- * A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE, tais fatos deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA a PREFEITURA sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

- 13.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58 da lei 8.666/93, que as exercerá de acordo com as normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.0 - Este CONTRATO poderá ser rescindido com base nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei de Federal nº 8.666/93.

15.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

15.0 - Este CONTRATO só poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, com prévia anuência da PREFEITURA e desde que cumpridas todas as exigências legais.

16.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Campinápolis/MT, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Campinápolis/MT, 29 de Agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT.
Vandeir Luiz Ribeiro
Prefeito Municipal

Construtora Roncador Ltda/ME
Roberto Luiz Nogueira de Menezes
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS :

1 NOME:

RG :

2 NOME:

RG :